ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056003/2024.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 Aos 17 dias do mês de julho de 2024, Município de Raul Soares, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 18.836.965/0001-84, com sede e administração à Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201 – Centro – Raul Soares – MG – CEP 35.350-000, neste ato representado pelo senhor, Américo de Almeida Cezar, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 202.405.976-72 e ID MG 280.301, residente e domiciliado neste Municipio, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor EMBALIMPY DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.904.751/0001-73, com sede a Rua Princesa Isabel, nº 440, Centro, Caratinga/MG, CEP 35.300-074, neste ato representada pelo sua Administradora a Sra. Sabrynna Regina Nunes Martins de Amorim, portadora do CPF nº 074.257.016-93, vencedora do Pregão Eletrônico 020/2024, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS "SRP"**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 14.133/21, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando futura e eventual Contratação de empresa para Fornecimento de material de limpeza e domissanitários, para atendimento as áreas administrativas das diversas secretarias municipais, conforme DFD – Documento de Formulação de Demanda, e ETP – Estudo Técnico Preliminar em conformidade com os anexos deste edital.

2.2 A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor nos itens conforme abaixo, perfazendo um valor global de R$ 110.930,00 (cento e dez mil novecentos e trinta reais):

LOTE 02					
Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	SACO DE LIXO 100 LITROS.	EMBALIXO	500 Pacote(s)	R$ 22,00	R$ 11.000,00
2	GARFO DESC PACOTE 50 UNID.	PLAST	150 Pacote(s)	R$ 2,49	R$ 373,50
3	GUARDANAPO DE PAPEL C/50	DIFATTO	150 Pacote(s)	R$ 1,05	R$ 157,50
4	SACO DE LIXO 30L*	EMBALIXO	800 Pacote(s)	R$ 12,00	R$ 9.600,00
5	SACO DE LIXO 50L*	EMBALIXO	800 Pacote(s)	R$ 12,00	R$ 9.600,00
6	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA*	BONPETY	500 Pacote(s)	R$ 4,00	R$ 2.000,00
7	COLHER DESCARTAVEL*	PLAST	150 Pacote(s)	R$ 2,49	R$ 373,50
8	PRATO DESCARTAVEL	PLAST	150 Pacote(s)	R$ 1,10	R$ 165,00
9	COPO DESCARTAVEL 200 ML PCT	ELEX	5.500 Caixa(s)	R$ 4,75	R$ 26.125,00
10	COPO DESCARTAVEL 300ML PCT	PLAST	1.500 Caixa(s)	R$ 5,00	R$ 7.500,00
11	PAPEL ALUMINIO 7,5CM X 30CM	MELLO	100 Unidade(s)	R$ 2,90	R$ 290,00
12	PAPEL FILME	LUSA FILME	70 Unidade(s)	R$ 2,75	R$ 192,50
13	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	WAVE PEL	1.300 Pacote(s)	R$ 10,30	R$ 13.390,00
14	SACO PAPEL MONO PIPOCA 3 C/500	IEC	100 Pacote(s)	R$ 15,00	R$ 1.500,00
15	SACO BRANCO LEIT INF 50L 100UN	GLOBAL	200 Unidade(s)	R$ 16,00	R$ 3.200,00
16	SACO PLASTICO PARA DOT DOG	CROMASSA	50 Pacote(s)	R$ 9,90	R$ 495,00
17	SACO BRANCO LEITOSO 30LT	GLOBAL	200 Unidade(s)	R$ 7,90	R$ 1.580,00

EMBALIMPY DESCARTAVEIS E LIMPEZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

18	CUMBUCA 10 UNIDADES	PLAST	100 Pacote(s)	R$ 0,88	R$ 88,00
19	PAPEL MANTEIGA	MELLO	100 Unidade(s)	R$ 2,00	R$ 200,00
20	LENCO UMEDECIDO	LIPPY	100 Unidade(s)	R$ 2,00	R$ 200,00
21	COPO DESCARTAVEL 50 ML	PLAST	1.000 Pacote(s)	R$ 1,97	R$ 1.970,00
Valor total LOTE 02:				R$ 90.000,00	
LOTE 07					
Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	PAPEL HIGIENICO*	CARINHO PLUS	7.000 Pacote(s)	R$ 2,99	R$ 20.930,00
Valor total LOTE 07:				R$ 20.930,00	
VALOR TOTAL				R$ 110.930,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1 Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

3.2 Nos termos do inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 a definição de Ata de Registro de Preços é referente a um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXEPECTATIVA DO FORNECIMENTO.

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Raul Soares – MG, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato conforme o caso, observadas as disposições legais.

4.2 O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Somente quando a primeira registrada atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

4.3.1 Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.

4.3.2 A condição prevista no item 4.3 somente será efetivada caso a administração entenda que a demanda deva abranger mais de um fornecedor, quando pela característica do objeto assim couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 Os serviços serão prestados, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

EMBALIMPY DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA:51904751000173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

5.4 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO.

6.1 A critério exclusivo da administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de produtos sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do *caput* do art. 95 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 Neste caso, a administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil, aplicando-lhes, no que couber, as normas previstas no art. 92 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1 A Prefeitura Municipal de Raul Soares - MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.2 Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e fornecimento dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata de Registro de Preços, edital, Termo de Referência, ou ainda pela legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Raul Soares, através dos órgãos envolvidos, convocar o fornecedor registrado para negociar os novos preços.

8.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

8.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

8.4 O diferencial de preços entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de preços efetuada pela Prefeitura à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive na hipótese de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços

9. CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

9.1 O Município e a empresa registrada poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da aquisição, nos termos do inciso VI do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contado à partir da composição do orçamento estimado.

9.3 Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do compromisso através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas poderá ser efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

EMBALIMPY DESCARTAVEIS
E LIMPEZA
LTDA:51904751000173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

10.1 O fornecedor registrado terá seu registro cancelado pela autoridade competente quando:

10.1.1 Descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração ou superiores ao praticado no mercado;

10.1.4 Houver razões de interesse público devidamente motivada pela autoridade competente.

10.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

10.3 O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovados e aceitos pela administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO.

11.1 O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A entrega será por conta do fornecedor, sem nenhum custo ao município dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento em locais previamente determinados pela Setor de Compras do município. No caso de outro endereço, este deverá estar descrito na Ordem de Fornecimento exaurida.

11.3 A fornecedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.4 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da registrada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc., exceto nos casos de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 O compromisso ora assumido, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da registrada com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11.6 Caberá ao município rejeitar total ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as condições do edital e do termo de referência.

11.7 As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal n° 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

11.8 O município comunicará a fornecedora por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9 A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa registrada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

12.1 As faturas serão emitidas em reais.

12.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Raul Soares, através do setor de Tesouraria, de acordo com a efetiva execução por parte da fornecedora, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.

12.2.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.
RUBRICA

12.3 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à fornecedora.

12.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e compromissais, especialmente as de natureza fiscal.

12.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 12.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da ata de registro de preços.

12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida as condições favoráveis à administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SETORES ADMINISTRATIVO.

14.1 Independente de manifestação, todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Raul Soares poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, mediante Apostilamento para adequação da despesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE.

15.1 Será dada publicidade ao compromisso na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), no portal de transparência do órgão ora gerenciador e ainda deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Raul Soares/MG, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessário se faz a indicação especifica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de serviços para possíveis aquisições. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

16.2 Caso ocorrer aumento da despesa ou esta não estiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS.

17.1 Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da Lei de licitações, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica dentre outros consagrados e essenciais à materialidade causadora da omissão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRTAÇÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

18.1 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer o objeto eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao município.
18.2 É permitida a subcontratação do objeto mediante previa comunicação ao órgão gerenciador e sua efetiva anuência nos casos direcionados a cumprir os requisitos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.

19.1 O município de Raul Soares poderá adquirir de outro fornecedor o objeto deste registro, sendo facultada à administração a adoção de licitação específica, desde que motivada, conforme preceitua o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

20.1 É vedada a concessão de carona não participante do processo licitatório na presente ata nos termos do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.
20.2 É permitida aos demais órgãos e entidades administrativas do município de Raul Soares, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços na condição de carona, desde que se cumpra na fase preparatória do certame o rito jurídico previsto no 86 da Lei Federal n 14.133/21.
20.3 O Departamento de Compras do Município de Raul Soares/MG será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

21.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:
21.1.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;
21.1.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;
21.1.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.
21.2 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.
21.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
21.4 A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.
21.5 Em todas as situações que couberem as sansões administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

22.1 O Registro poderá ser rescindido:

EMBALIMPY DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA:51904751000173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

22.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma lega, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

22.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

23.1 A fiscalização do compromisso compete ao servidor **Ana Luiza de Oliveira Butinholi**, que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições de entrega e prestação dos serviços.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do compromisso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5 Após a assinatura do compromisso, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6 O fiscal técnico do compromisso acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.7 Será anotará no histórico de gerenciamento do compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade serão emitidas notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

23.9 O fiscal informará ao gestor da administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

23.11 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.

23.12 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

23.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.14 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

EMBALIMPY DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA:51004751000173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.15 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.16 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.17 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.18 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

23.19 O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESERVA DE VAGAS DEFICIENTES.

24.1 A contratada assume perante a administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2 A comprovação de reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO.

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Raul Soares – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, sem prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Raul Soares – MG, 17 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE RAUL SOARES
Américo de Almeida Cezar
Prefeito Municipal
órgão gerenciador

EMBALIMPY DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA:51904751000173

Assinado de forma digital por EMBALIMPY DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA:51904751000173
Dados: 2024.07.25 14:18:13 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS_____
RUBRICA

FORNECEDOR	REPRESENTANTE	ASSINATURA
EMBALIMPY DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA CNPJ nº 51.904.751/0001-73	SABRYNNA REGINA NUNES MARTINS DE AMORIM, CPF nº 074.257.016-93	EMBALIMPY DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA:51904751000173 Assinado de forma digital por EMBALIMPY DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA:51904751000173 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=MG, l=CARATINGA, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=27489125000183, ou=presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=EMBALIMPY DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA:51904751000173 Dados: 2024.07.25 14:19:33 -03'00'

1ª Testemunha: _____, ID 6018719

2ª Testemunha: _____, ID M 4.456.859